



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 218/2019

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 4.067/2019 de 13/12/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JUCELINO MONTEIRO SCHERER**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.081.004/0001-59, com sede e foro na Rodovia RST 101, nº 2405, Bairro Campo da Honra, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de mão de obra especializada para reparos em fibra de determinados bens do Município, conforme descrição abaixo:

SOLICITANTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento	Reforma do capô da máquina retroescavadeira Randon	R\$ 680,00
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Reforma com pintura do para-choque da câmba; Reforma de um escorregador	R\$ 480,00 R\$ 150,00
Sec. Mun. de Turismo, Indústria e Comércio	Fabricação de um flamingo em fibra; Reforma de um flamingo; Reforma com pintura de um flamingo; Reforma da asa de um flamingo	R\$ 950,00 R\$ 350,00 R\$ 480,00 R\$ 280,00
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>R\$ 3.370,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.370,00** (três mil, trezentos e setenta reais). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
02	Fundo Municipal- FUNDERRUR
756	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.17 – 1483	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
03	Departamento de Estradas e Rodagens
280	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.33.19 – 281	Manutenção e Conservação de Veículo
01	Órgãos Subordinados
224	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.20 - 1083	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
09	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Lazer
02	Atividades Culturais e Turísticas
969	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.20 - 4969	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 19 de dezembro de 2019 e término em 19 de fevereiro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.



- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá aos Secretários das referidas pastas requerentes, e ao servidor Ediel Rodrigues Lopes, matrícula 1552-0, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de dezembro de 2019

**JUCELINO MONTEIRO SCHERER**  
JO

CONTRATADA

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**JAMILLE BRUM MIRANDA**

Sec. Mun. de Agric, Pesca, Pec e Abastecimento

**JARDEL ANTUNES PORTO**

Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

**Ediel Rodrigues Lopes**

Fiscal de Contrato

Matrícula 1552-0

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COS-**

**TA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1 - Milca Souza do Nascimento

va

CPF nº 039.129.710-48

52

2-Ezalete Martins Pai-

CPF nº 002.710.880-